



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330 Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada **em Gráfica e Confecção de Placas Educativas e de Sinalização necessárias e adequadas à execução dos serviços** no âmbito do ICMBio, no estado do Rio de Janeiro, em atendimento às Unidades de Conservação contempladas no Projeto do Mosaico Carioca, conforme condições, especificações e quantitativos, constantes neste instrumento.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos (LOTES), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 - 1.2.1. Os Grupos estão divididos pelo mesmo gênero de atividade econômica, para não impactar na concorrência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

	GRUPO I - GRÁFICA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER OU CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressão de folders A-3 (Português, Inglês e Espanhol) – 5.000 unidades para cada idioma. Formato final: 10X21cm (FC) e 42x60cm (AB). Impressos, 4x4 cores em Couche Fosco Co 115 g. Acabamento: corte reto, Dobra verticais (5) e 1 horizontal, Prova GMG, Prova Heliográfica Digital em baixa completa.	17353	Unidade	15.000	R\$0,54	R\$8.100,00
2	Impressão de folders A-4 Institucionais para Projetos do Mosaico Carioca. Formato final: 9,9X21cm (FC) e 29,7x21cm (AB). Impressos, 4x4 cores em Couche matte Co 115g. Acabamento: dobrados 2 verticais, corte reto, Prova GMG, Prova Heliográfica Digital em baixa completa.		Unidade	10.000	R\$0,70	R\$7.000,00
3	Banners 1 x 1,5m. (1/4) . Banner 4/0 cor Formato final: 100X150cm Impressos , 4x0 cores em Lona Acabamento: bastão, cordão e tubete.	390473	m²	65	R\$91,95	R\$5.976,75

	Confecção de 2.000 Adesivos 6 x 9 cm (4x4). Formato final: 12,5X 7,0cm Impressos, 4x0 cores em Adesivo vinil Acabamento: Recorte digital.	Unidade	2.000	R\$0,73	R\$1.460,00	
ı				Total:	R\$22.536,75	

	GRUPO II - CONFECÇÃO DE PLACAS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Confecção placas educativas e de sinalização 114x 115mm constantes do manual de sinalização do ICMBio, em PVC e/ou Alumínio.	5452	Unidade	12	R\$90,89	R\$1.090,68
					Total:	R\$1.090,68
					Total dos Grupos I e II:	R\$23.627,43

- 1.4. As artes serão de responsabilidade do Mosaico Carioca.
- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado.
- 1.6. Os quantitativos, códigos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.8. A requisição mínima será de 30% da quantidade individual, para o Demantante.
- 1.8. Quanto às Amostras:
- 1.8.1. O pregoeiro solicitará a amostra durante a aceitabilidade da proposta vencedora, conforme edital.
- 1.8.2. O prazo para entrega da amostra será de 05(cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.8.3. Local para entrega da amostra:Estrada das Paineiras, S/N, Bairro Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-330.
 - 1.9. Os Licitantes deverão apresentar, para todos os itens, a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:
- a) Documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
 - 1.10. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.
 - 1.11. Do Parcelamento da Solução ou não, quando necessária para individualização do Objeto:
- 1.11.1 Para os itens elencados nesta demanda, optou-se pela divisão por lotes de materiais de mesma natureza, levando-se em conta a economia de escala, a viabilidade do fornecimento dos serviços especializados de mesma natureza por um mesmo fornecedor.
- 1.11.2. Conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala". Fica evidente, pela forma que o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupos, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.
- 1.11.3. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1°, do art. 23, da Lei n° 8.666/93, mas, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não apresente perda de economia de escala, conforme a já citada súmula do TCU. O Órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou grupos (lotes), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.
- 1.11.4. Cumpre destacar que o princípio da eficiência não implica menosprezar a competitividade. Na licitação em tela, a competitividade e a eficiência estarão asseguradas, haja vista a possibilidade de participação de empresas para o conjunto de materiais de sua especialidade e/ou atuação no mercado.
- 1.11.5. Assim, tendo em conta a interdependência entre alguns materiais, proceder-se-á agrupamento daqueles que estejam intrinsecamente ligados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de serviços de gráfica e confecção de placas, visando atender as necessidades dos projetos operacionais e de investimento, na recuperação do Bioma Mata Atlântica, com apoio às atividades de combate a incêndios florestais.
- 2.2. Esses serviços, viabilizarão atividades tanto das equipes de proteção e manejo integrantes das Unidades de Conservação das três esferas de governo (24 UCs) contidas no Mosaico Carioca, quanto dos inúmeros grupos que vem atuando no Projeto Trilha Transcarioca e no Projeto In Fogo, além dos grupos de voluntários que atuam nos coletivos urbanos (FPJ) e nas equipes de voluntariados das Unidades de Conservação, destacando as equipes vinculadas ao Parque Nacional da Tijuca e ao Parque Estadual da Pedra Branca.
- 2.3. A soma e união dessas equipes, abrangem um universo de mais de 1.000 (mil) voluntários subdivididos em aproximadamente 58 grupos distintos, suprindo necessidades diversas.
- 2.4. Com isso, deverão ser confeccionados folders, banners, placas educativas e de sinalização, visando uma melhor atuação ao combate a incêndios, melhoria da Infraestrutura operacional das Unidades de Conservação e consequente melhoria na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do ICMBio.
- 2.5. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A necessidade de contratação de serviço não continuado para a confecção de folders, banners, placas educativas e de sinalização, para as Unidades de Conservação do Projeto Mosaico Carioca, visa apoiar o desenvolvimento de projetos e atividades de campo e de gestão que contemplem o Bioma Mata Atlântica.
- 3.2. Importante destacar, que o Projeto de Preservação e Recuperação ambiental do Bioma Mata Atlântica, possui 4 ações distintas:
- 3.2.1 Produção de mudas de espécies nativas ameaçadas nas unidades de conservação integrantes do Mosaico Carioca, utilizando os hortos Municipais na produção das 24.000 mudas que serão igualmente distribuídas para as três esferas de governo, cabendo a cada uma, 8.000 mudas de espécies nativas;
- 3.2.2. Monitoramento de fauna das Unidades de Conservação, através de aquisição de equipamentos de vigilância remota das faunas locais;
- 3.2.3. Combate a incêndios florestais Projeto In fogo, que também requer a aquisição de câmeras fotográficas com sensor infravermelho para a detecção remota de focos de incêndios. Essas câmeras serão interligadas tanto ao COR Centro de Operações da Prefeitura, quanto a monitoria do Projeto In Fogo e sedes das Unidades de Conservação das três esferas de governo;
- 3.2.4. Sinalização e voluntariado da trilha Transcarioca, nos seus 180km de extensão, bem como apoio aos grupos de voluntários do Projeto In Fogo e coletivos urbanos que atuam no manejo e plantio de mudas na cidade do Rio de Janeiro, que contém 25 (vinte e cinco) trechos da trilha Transcarioca, nos 11 grupos de voluntários do Projeto In Fogo.
- 3.3. Uma outra fração do recurso será direcionada na consolidação da infraestrutura das 27 Unidades de Conservação integrantes do Mosaico Carioca, com ênfase nas atividades de proteção, manejo e uso público.
- 3.4. Os recursos para o presente exercício deverão ser utilizados através da CRA- COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL da ISMAC- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, bem como pela equipes de trilha do PNT Parque Nacional da Tijuca, pelas equipes de GUARDA PARQUES do INEA (PEPB Parque Estadual da Pedra Branca, RBG Reserva Biológica de Guaratiba e PEM Parque Estadual do Mendanha) e pelos 58 grupos voluntários vinculados aos projetos de combate a incêndios Florestais, do projeto In Fogo e da Trilha Transcarioca que atuam em atividades de Combate a Incêndios Florestais, proteção e manejo de flora e fauna, contemplando todo os espectro das Unidades de Conservação e Instituições da sociedade civil.
- 3.5. Assim, para atingir esses desafiantes novos objetivos, é imprescindível a contratação de empresa especializada em fabricação e fornecimento de uniformes e equipamentos, para que as referidas unidades e instituições possam realizar as ações previstas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviço sob demanda para a Contratada com as especificações necessárias para a realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 5.2. A definição dos serviços a serem realizados será conforme demanda pelo ICMBio, quanto a tamanhos, cores e descrições contidas no CATSERV E CATMAT (Catálogo de descrição e codificação de serviços e materiais, desenvolvido e mantido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.1.1. encaminhar formalmente a demanda por Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência
 - 6.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 6.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;
- 6.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.2.5. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.6. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.2.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.8. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.9. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente

ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

- 8.2. Assim, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.3. O recebimento do material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
 - 8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 8.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, nos seguintes endereços:
 - a) Estrada da Cascatinha, S/N, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.531-590.
- 9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.2.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 - 10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 10.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

			I = 0,00016438
I = (TX)	I =	(6/100)	TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

 I^{o} = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 12.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 12.2.2. Seguro-garantia;
 - 12.2.3. Fiança bancária.
- 12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

- 12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - 12.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 56, §4° da Lei n° 8666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6.1. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do

processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 23.627,43 (vinte e três mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443055 / 44207

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 202063 Elemento de Despesa: 33.90.39

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

- 16.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7°, XI, da Lei n. 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observados, o Decreto n. 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3° da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública) e as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 16.2. Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1° do art. 5° da citada Instrução Normativa).
- 16.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, bem como adotar as seguintes providências:
 - 16.3.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 16.3.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
- 16.3.3. utilizar, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, com tecidos que tenham em sua
 - 16.3.4. composição, fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser feito na forma definida no Edital.
- 17.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.3. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.
- 17.4. É proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao ICMBio, para a execução do objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

18. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

18.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14°, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e art.

30 da IN n° 05/2017-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, \S 1°, da Lei n° 9.784/1999.

Carlos E. de Castro Tavares

Chefe do PNT - Floresta da Tijuca

Matrícula: 1106418

Marcos M. Antonelli

Secretário Executivo do Mosaico Carioca

Matrícula: 43/555091-0

Aprovo,

Autoridade Competente

André Soares de Mello Chefe da Gerência Regional do Sudeste - GR4 Matrícula: 3171177

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Castro Tavares, Chefe, em 29/09/2021, às 11:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Soares de Mello**, **Gerente Regional**, em 29/09/2021, às 13:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 9686300 e o código CRC 317FEF82.







Criado por 08999557707, versão 10 por 08999557707 em 27/09/2021 14:40:18.